

Lei nº 657/69.

" Dispõe de um crédito Especial de nº. 4.500,00 (quatro mil, quinhentos cruzeiros novos), destinada às despesas do Carnaval de 1.969.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou e eu, Sr. Alciades da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade Municipal, um crédito especial de nº. 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros novos), para atender às despesas efetuadas com o Carnaval, deste ano patrocinado com recursos desta Prefeitura.

Artigo 2º - O crédito especial a que trata a presente lei, será coberto com parte do saldo financeiro de 1.968, transferido para 1.969.

Artigo 3º - A presente lei, entra em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Orlandia, 3 de março de 1.969.

a). Sr. Alciades da Costa Vidigal Filho - Prefeito Municipal.

Em Renita M. de Paula, nesta data registrada.

Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho
Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais
nesta data extingue as 1ª, 2ª e 3ª, (3ª) e
as Escolas Primárias Municipais, da Vila
Juca.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 04 de
março de 1969.

a) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito
Municipal.

Em Curitiba M. de Paula, nesta data, registra

Lei no 658/69.

" Visa regulamentar o
critério no preenchimen-
to de vagas para profes-
soras em escolas munic-
pais."

Sapó saber que a Câmara mu-
nicipal de Orlandia decretou e eu, Al-
cides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Mu-
nicipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para que se proceda
o recrutamento de professores primários e
didatos às escolas municipais, o Senhor
Prefeito publicará anualmente nos primeiros
10 (dez) dias de Janeiro, editais de con-
vocações e nos 10 (dez) dias subsequentes
abrirá as inscrições aos interessados.

Artigo 2º - Somente poderão se-